

Maceió/AL, 11 de janeiro de 2018.

Conforme solicitado, segue abaixo parecer desta assessoria jurídica do Sinduscon-AL referente ao calendário de feriados do ano de 2018.

Inicialmente cumpre-nos informar que os feriados são aqueles dias definidos em lei, decreto ou portaria. Assim, deverá ser observada a competência legal do ente que declara determinado feriado e/ou ponto facultativo no âmbito do serviço público.

No Brasil os feriados nacionais, estaduais e municipais são estipulados por leis e podem ser de origem civil ou religiosa conforme estabelecido pela lei nº 9.093 de 1995, *in verbis*:

Art. 1º – São feriados civis:

I – os declarados em lei federal;

II – a data magna do Estado fixada em lei estadual;

III – os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Acrescentado pela Lei nº. 9.335/96).

Art. 2º – São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal de acordo com a tradição local, e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão.

Ou seja, os feriados civis de abrangência nacional são determinados em lei federal e os feriados civis estaduais e municipais são aqueles previstos nos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 9.093/95. Estes, assim como os feriados religiosos, são variáveis, eis que são decretados de acordo com as datas políticas e de tradições locais.

Percebe-se na referida lei que aos estados é vedada a declaração de feriado religioso (salvo quando aplicado apenas no âmbito de sua administração – feriado para o servidor público), ficando os mesmos restritos à declaração de feriado apenas em sua data magna, o que, no caso de Alagoas, ocorre no dia 16 de setembro (Emancipação Política).

Ainda em relação aos feriados, existe o Decreto Estadual nº. 56.880/2017 e o Decreto Municipal (Maceió) Nº 8.536/2017, os quais dispõem sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais (Município de Maceió) para o exercício de 2018.

E é com base na lei nº. 9.093/95 e nos decretos citados no parágrafo anterior que foi elaborada uma tabela explicativa dos feriados a serem cumpridos pelo setor privado, na qual consta ainda em quais dias o serviço público paralisará ou terá ponto facultativo.

CALENDÁRIO DE FERIADOS 2018					
DATA	DIA DA SEMANA	FERIADO	Nº DA LEI	APLICAÇÃO FERIADO	
Apenas Serviço Público					
Aplica-se ao setor privado					
01/01/2018	SEGUNDA-FEIRA	Dia da Confraternização Universal - ANO NOVO	Lei nº 10.607/2002	Serviço público e	setor privado
12/02/2018	SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL	Carneval	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público	(ponto facultativo)
13/02/2018	TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL	Carneval	Decreto Estadual, Decreto Municipal e Convenção Coletiva do Trabalho da Construção Civil	Serviço Público	(ponto facultativo) e setor privado (Construção Civil)
14/02/2018	QUARTA-FEIRA	Quarta-feira de cinzas	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público	(ponto facultativo)
29/03/2018	QUINTA-FEIRA	Quinta-Feira Santa - Feriado religioso	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público	(ponto facultativo)
30/03/2018	SEXTA-FEIRA	Paixão de Cristo - Feriado religioso	Decreto Estadual e Feriado Municipal	Serviço Público e Setor Privado	(Maceió)
21/04/2018	SÁBADO	Dia de Tiradentes (feriado NACIONAL)	Lei nº 10.607/2002	Serviço público e	setor privado
01/05/2018	TERÇA-FEIRA	Dia Mundial do Trabalho (feriado NACIONAL)	Lei nº 10.607/2002	Serviço público e	setor privado
31/05/2018	QUINTA-FEIRA	Corpus Christi - Feriado Religioso	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público	(estadual e municipal) e Setor Privado (Maceió)



**SINDUSCON**  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
DO ESTADO DE ALAGOAS

24/06/2018	DOMINGO	São João (feriado estatal)	Lei Estadual nº 9.093/1995	Serviço público
29/06/2018	SEXTA-FEIRA	São Pedro (estadual) e Marechal Floriano Peixoto (municipal)	Decreto Estadual e Municipal	Serviço público
27/08/2018	SEGUNDA-FEIRA	Nossa Sra. dos Prazeres - Padroeira de Maceió	Feriado Municipal	Serviço Público e Setor Privado (Maceió)
07/09/2018	SEXTA-FEIRA	Dia da Independência do Brasil (feriado NACIONAL)	Lei nº 10.607/2002	Serviço público e setor privado
16/09/2018	DOMINGO	Emancipação Política de Alagoas (feriado ESTADUAL)	Decreto Estadual	Serviço Público e setor privado
12/10/2018	SEXTA-FEIRA	Dia de N. S <sup>a</sup> . Aparecida - padroeira do Brasil (feriado NACIONAL)	Lei nº 6.802/1980	Serviço público e setor privado
28/10/2018	DOMINGO	Dia do servidor Público (ponto facultativo)	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (ponto facultativo)
02/11/2018	SEXTA-FEIRA	Dia de Finados (feriado NACIONAL)	Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002	Serviço Público e setor privado
15/11/2018	QUINTA-FEIRA	Proclamação da República (feriado NACIONAL)	Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002	Serviço público e setor privado
20/11/2018	TERÇA-FEIRA	Dia da Consciência Negra - Zumbi dos Palmares (feriado Estadual)	Lei Estadual nº 5.724/1995	Serviço Público
08/12/2018	SÁBADO	Dia de N. Sra. da Conceição (ponto facultativo - estado)	Decreto Estadual e Decreto Municipal (feriado municipal)	Serviço Público e setor privado (Maceió)
24/12/2018	SEGUNDA-FEIRA	Véspera de Natal (Estadual e Municipal)	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (Ponto facultativo)
25/12/2018	TERÇA-FEIRA	Natal (feriado Nacional)	Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002	Serviço Público e setor privado
31/12/2018	SEGUNDA-FEIRA	Véspera do Ano Novo (ponto facultativo)	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (ponto facultativo)

Quanto ao carnaval, o setor da indústria da construção deverá atentar ao que está previsto na convenção coletiva de trabalho de alagoas, na clausula abaixo:

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM DIAS ESPECIAIS**

As empresas, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação de jornada de trabalho nos dias de Véspera de Natal, Véspera de Ano, Segunda-feira carnavalesca e quarta-feira de cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na terça-feira carnavalesca será concedida folga remunerada aos trabalhadores.

Ressalta-se, ainda, que as empresas que mantêm obras em outros municípios de Alagoas devem observar o calendário e as leis deste município para identificar as datas dos feriados religiosos (não superior a quatro) e a data de fundação do município.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Maceió, 11 de janeiro de 2018.

**ALEXANDRE PEIXOTO DACAL**  
**Advogado – OAB/AL nº. 8.000**  
**JLNAP – Advogados Associados**  
**Assessoria Jurídica do Sinduscon-AL**